

## **Regulamento do Comité de Risco do Conselho Geral e de Supervisão do Novo Banco, S.A.**

(Data da última atualização: 27 de março de 2024)

O Comité de Risco o Conselho Geral e de Supervisão aprovaram o presente Regulamento.

### **§ 1**

#### **Composição e Presidente**

- (1) O Comité de Risco (o "**Comité**") é composto por um mínimo de três membros, cada um dos quais (incluindo o Presidente) é eleito pelo Conselho Geral e de Supervisão de entre os seus membros.
- (2) O Comité deve incluir uma maioria de membros independentes e ser presidido por um membro independente (o "**Presidente**"), conforme definido nos Estatutos do Novo Banco, S.A. (o "**Banco**").
- (3) Os membros do Comité devem possuir, individual e coletivamente, conhecimentos, competências e experiência na área de gestão de risco e processos de controlo.
- (4) Os membros do Comité devem possuir independência de espírito, sendo designadamente capazes de suscitar questões, participar de forma crítica em discussões, tomar decisões e analisar situações de forma sólida, objetiva e independente e, se tal for necessário, expressarem opiniões divergentes e questionarem propostas de decisão que sejam apresentadas.

### **§ 2**

#### **Funções**

- (1) O Comité tem as funções previstas no presente Regulamento, bem como as que lhe sejam atribuídas pela lei ou regulamentação aplicável.
- (2) O Comité aconselha e apoia o Conselho Geral e de Supervisão na monitorização do apetite de risco global presente e futuro e da estratégia de risco, supervisionando a implementação, por parte da direção de topo, do modelo de prevenção de risco, bem como da eficácia do sistema de controlo interno e sistema de gestão de riscos do Banco, o qual é entendido como compreendendo o Banco e, nos termos da lei e regulamentação aplicável, qualquer das outras entidades financeiras incluídas no seu perímetro de consolidação prudencial. Consequentemente, as matérias e competências previstas no presente Regulamento serão exercidas relativamente ao Banco e

às entidades acima referidas, nos termos da lei e regulamentação aplicável e sem prejuízo das responsabilidades e competências dos órgãos sociais e comités relevantes destas entidades.

(3) O Comité é responsável pela interação e supervisão do CRO (*“Chief Risk Officer”*).

(4) Em particular, competem ao Comité as seguintes funções:

- a) Aconselhar e apoiar o Conselho Geral e de Supervisão no que respeita à monitorização da estratégia de risco e da apetência de risco global, atual e futura da instituição, tendo em conta todos os tipos de riscos, a fim de assegurar que estejam alinhadas com a estratégia empresarial, os objetivos, a cultura e os valores empresariais da instituição;
- b) Assistir o Conselho Geral e de Supervisão na supervisão da implementação da estratégia de risco da instituição e dos correspondentes limites fixados;
- c) Supervisionar a implementação das estratégias de gestão dos fundos próprios e da liquidez, bem como de todos os restantes riscos relevantes de uma instituição, tais como os riscos de mercado, de crédito, operacional (incluindo o risco jurídico e de TI) e reputacional, a fim de avaliar a sua adequação face à estratégia de risco e apetência de risco aprovadas;
- d) Apresentar recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão sobre os ajustamentos necessários da estratégia de risco resultantes, nomeadamente, de alterações do modelo de negócio da instituição, da evolução dos mercados ou de recomendações formuladas pela função de gestão de riscos;
- e) Prestar aconselhamento sobre a nomeação de consultores externos que o Conselho Geral e de Supervisão decida contratar para prestação de aconselhamento ou de apoio;
- f) Rever um conjunto de cenários possíveis, incluindo cenários de esforço, para avaliar a forma como o perfil de risco da instituição reagiria a eventos externos e internos;
- g) Supervisionar o alinhamento entre todos os produtos e serviços financeiros importantes oferecidos aos clientes, bem como o modelo de negócio e a estratégia de risco da instituição. O Comité de Risco deve avaliar os riscos associados aos produtos e serviços financeiros

oferecidos e ter em conta o alinhamento entre os preços atribuídos a esses produtos e serviços e os proveitos obtidos com os mesmos e o Comitê pode submeter ao Conselho de Administração Executivo um plano de medidas corretivas com vista a corrigir deficiências detetadas;

- h) Avaliar as recomendações formuladas pelos auditores internos e externos e acompanhar a implementação adequada das medidas adotadas;
- i) Sem prejuízo das funções do Comitê de Remunerações, verificar se os incentivos estabelecidos no sistema de remuneração do Banco têm em conta a estrutura de risco, de capital e de liquidez do Banco, bem como a expectativa, probabilidade de recebimento e data de vencimento dos rendimentos, e em particular a forma como os elementos variáveis da remuneração podem afetar o perfil de risco e a cultura do Banco;
- j) Supervisionar a elaboração dos relatórios do Conselho de Administração Executivo relativamente ao estado atual da cultura de risco;
- k) Rever e aprovar quaisquer propostas do Conselho de Administração Executivo relativas à concessão, ou acordo de concessão, de qualquer novo crédito por parte do Banco (ou séries de transações de crédito conexas com os mesmos ou com mutuários relacionados) ou um aumento de financiamentos existentes (ou série de linhas de financiamentos relacionados com os mesmos ou com mutuários relacionados) que cumprem os limites e condições previstos no § 8 (1) (h) i) a iii), do Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão;
- l) Monitorizar, rever e, se for o caso, emitir recomendações ou aprovar, pelo menos anualmente, o Quadro de Apetência pelo Risco, o Processo de Autoavaliação da Adequação do Capital Interno, o Processo de Autoavaliação da Adequação da Liquidez Interna, os indicadores-chave de desempenho e os indicadores-chave de risco, incluindo os relativos a provisões e imparidades de crédito, assim como quaisquer alterações a estes;
- m) Monitorizar o cumprimento das políticas de crédito e de risco, rever essas políticas pelo menos anualmente e apresentar recomendações ao Conselho de Administração Executivo relativamente a essas atividades;
- n) Analisar e aprovar quaisquer propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo relativamente à aprovação ou qualquer alteração relevante das políticas de crédito e risco, conforme previsto no

§ 8 (1) (a) do Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão;

- o) Rever e emitir recomendações ao Conselho de Administração Executivo em relação a quaisquer potenciais alterações relevantes nos modelos internos do Banco, incluindo em sistemas de *rating* relevantes, com o objetivo de controlar e assegurar a eficácia da gestão do risco;
  - p) Supervisionar as divulgações públicas do Banco relativas a risco e gestão de risco;
  - q) Tomar conhecimento e avaliar propostas que envolvam a assunção de riscos significativos, antes de serem submetidas ao Conselho Geral e de Supervisão, incluindo transações de valor elevado, fusões, alienações e aquisições ou o lançamento de novas atividades, produtos ou serviços, com vista a alcançar uma avaliação adequada do respetivo impacto no risco global do Banco;
  - r) Aprovar as propostas do Conselho de Administração Executivo relativas a aquisições ou aumentos de exposição que são submetidas ao Fundo de Resolução no âmbito da Cláusula 6.5 do Contrato de Serviços celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução relativamente ao Contrato de Capital Contingente (“**Contrato de Serviços**”);
  - s) Analisar as propostas relativas a aquisições ou aumentos de exposição submetidas pelo Fundo de Resolução no âmbito da Cláusula 6.6 do Contrato de Serviços;
  - t) Aprovar as propostas do Conselho de Administração Executivo relativas a exclusões do Contrato de Capital Contingente (“CCA”), segundo as quais determinados ativos do CCA deixariam de ser elegíveis para efeitos do CCA;
  - u) Discutir e analisar anualmente a execução do Contrato de Serviços e a informação prestada relativamente aos seus resultados; e
  - w) Supervisionar quaisquer outras matérias de risco que o Comité considere relevantes, ou que o Conselho Geral e de Supervisão atribua ao Comité de forma *ad hoc*, tendo em vista a avaliação e fiscalização da situação de risco do Grupo Novo Banco, e formular recomendações ao Conselho de Administração Executivo que considere apropriadas relativamente a essas matérias.
- (5) Caso o Conselho de Administração Executivo decida, no âmbito das suas competências, não seguir ou implementar uma recomendação feita pelo Comité, no exercício das suas funções de monitorização e análise relativamente às matérias acima referidas, deve informar imediatamente o Comité dessa decisão,

indicando as razões para não seguir essa recomendação.

- (6) O Comit , o Comit  de Remunera es, o Comit  de *Compliance*, o Comit  de Nomea es e o Comit  para as Mat rias Financeiras (Auditoria) coordenam as suas atividades e trabalham em conjunto regularmente e, se necess rio, de forma *ad hoc*, de forma a assegurar a troca de informa es necess ria para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes para o desempenho das suas fun es.
- (7) No desempenho das suas fun es, o Comit  pode recorrer a todos os recursos que considere adequados e designar e contratar consultores externos com vista a obter aconselhamento e apoio em mat rias relacionadas com risco.

### **  3**

#### **Procedimentos relativos  s reuni es**

- (1) O Comit  deve aprovar o calend rio anual das suas reuni es, o qual deve prever reuni es mensais, e o programa anual de trabalhos.
- (2) O Comit  reunir  o n mero de vezes que for necess rio e ser  convocado por delibera o do pr prio Comit  ou pelo seu Presidente.
- (3) A documenta o relevante para cada reuni o (proposta de ordem de trabalhos, apresenta es, relat rios, atas de reuni es anteriores e outra documenta o de suporte) deve ser disponibilizada aos membros do Comit  com pelo menos 2 (dois) dias  teis de anteced ncia face   data da reuni o, a menos que, por motivos de urg ncia, aprovado pelo Presidente, tal anteced ncia n o possa ser observada, caso em que a documenta o deve ser disponibilizada logo que poss vel.

### ** 4**

#### **Reuni es e vota o**

- (1) As reuni es do Comit  s o convocadas pelo seu Presidente ou, na indisponibilidade deste/a, pelo presidente do Conselho Geral e de Supervis o, com a anteced ncia m nima de 14 (catorze) dias.
- (2) Salvo disposi o em contr rio expressamente estipulada neste documento ou na legisla o aplic vel, as disposi es dos Estatutos da Sociedade e o Regulamento do Conselho Geral e de Supervis o aplicam-se de igual forma ao Comit .
- (3) O Comit  tem qu rum suficiente se pelo menos tr s dos seus membros participarem nas reuni es.
- (4) Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

## § 5

### Participação nas reuniões

- (1) O Presidente do Conselho de Administração Executivo e o Chief Risk Officer participarão nas reuniões do Comité.
- (2) O Presidente pode permitir que outras pessoas participem nas reuniões do Comité.

## § 6

### Direito à Informação

- (1) O Comité deverá:
  - a. Ter acesso a todas as informações relevantes e a todos os dados necessários para desempenhar as suas funções, incluindo informações e dados das funções de controlo e das funções relevantes da instituição [por ex., jurídica, financeira, recursos humanos, TI, auditoria interna, risco, conformidade, incluindo informações sobre a conformidade em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e informação agregada sobre os reportes de transações suspeitas, e fatores de risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (BC/FT)];
  - b. Receber relatórios periódicos, informação *ad hoc*, comunicações e pareceres dos responsáveis das funções de controlo interno, no que respeita ao perfil de risco atual da instituição, à sua cultura de risco e aos seus limites de risco, bem como sobre quaisquer infrações materiais que possam ter ocorrido, com informações pormenorizadas e recomendações sobre medidas corretivas adotadas, a adotar ou sugeridas para corrigir essas infrações; rever periodicamente e decidir sobre o conteúdo, formato e frequência da informação sobre riscos a reportar aos mesmos;
  - c. Sempre que necessário, assegurar o envolvimento adequado das funções de controlo interno e de outras funções pertinentes (recursos humanos, jurídica, financeira) no âmbito das respetivas áreas de especialização e/ou obter aconselhamento de peritos externos;
- (2) O Comité tem também direito a receber relatórios do Conselho de Administração Executivo que lhe permitam avaliar adequadamente se as condições do negócio com clientes estão em conformidade com o modelo de negócio e a estrutura de risco do Banco. Quando são detetadas inconformidades, o Comité solicita propostas ao Conselho de Administração

Executivo sobre a forma de assegurar o cumprimento dos requisitos em causa, monitorizando a implementação das medidas que forem tomadas.

- (3) O Comité determina a natureza, o âmbito, o formato e a frequência das informações que o Conselho de Administração Executivo deve apresentar em relação à estratégia e aos riscos, o que inclui o acesso a toda a informação e dados necessários para desempenhar a sua função.

## **§ 7**

### **Representação**

O Presidente, ou na sua indisponibilidade, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, age em nome do Comité.

## **§ 8**

### **Reporte ao Conselho Geral e de Supervisão**

- (1) O Presidente reporta regularmente ao Conselho Geral e de Supervisão sobre a atividade e decisões do Comité, devendo facultar-lhe todas as informações adequadas solicitadas pelo Conselho. Adicionalmente, reportará imediatamente ao Conselho Geral e de Supervisão qualquer matéria que seja importante ou urgente.
- (2) O Presidente informa o Conselho Geral e de Supervisão, o mais tardar na reunião seguinte, sobre qualquer informação essencial para o Conselho Geral e de Supervisão relativa a quaisquer matérias de risco comunicadas pelo Conselho de Administração Executivo ao Comité. Cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão está autorizado a consultar os relatórios transmitidos ao Comité.

## **§ 9**

### **Disposições finais**

- (1) As matérias não reguladas no presente Regulamento são regidas pelas disposições gerais previstas no Regulamento do Conselho Geral e de Supervisão, conforme aplicável.
- (2) Será elaborada uma versão em inglês do presente Regulamento. No caso de se verificar alguma discrepância entre as versões inglesa e portuguesa, a versão inglesa prevalecerá.
- (3) O presente Regulamento será objeto de reapreciação anualmente. De dois em dois anos, terá lugar um processo formal de revisão do Regulamento. Este processo deverá ser concluído por uma deliberação do Conselho Geral e de

Supervisão e do Comit  aprovando as altera es ao presente Regulamento que decorram dessa revis o ou, no caso de elas n o existirem, por uma delibera o no sentido de n o serem necess rias quaisquer altera es.

\*\*\*